



CBMDF IMPUGNACOES &lt;impugnacoescbmdf@gmail.com&gt;

---

**Eletrônico nº 54/2016-DICOA/DEALF/CBMDF**

---

**Andre Mitren** <andre@mitren.com.br>  
Para: impugnacoescbmdf@gmail.com  
Cc: andre@mitren.com.br

30 de setembro de 2016 14:07

Ao

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

At. Sr. Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF

Conforme previsto no item 9.2 do edital supracitado, encaminhamos em anexo nossa solicitação de esclarecimento.

Aguardamos retorno as nossas consultas e deferimento de nossas solicitações.

NOTA: SOLICITAMOS CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Sds.

André Xavier / Supervisor de Vendas

MITREN – CAMINHÕES DE BOMBEIROS

Fone: (51)3715-6300 / E-mail: [andre@mitren.com.br](mailto:andre@mitren.com.br)

Skype: andre.mitren

Mitren no youtube|instagram|twitter |wordpress: [mitrenbombeiro](#)*“Valorize os amigos e respeite os adversários”*

---

**GV-2082016 - Esclarecimentos CBMDF (2).pdf**  
515K



GV – 208/2016

-

Santa Cruz do Sul, 30 de setembro de 2016.

Ao

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

At. Sr. Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF

Brasília - DF

**Referente: Pregão Eletrônico nº 54/2016-DICOA/DEALF/CBMDf**

A **Mitren Sistemas e Montagens Veiculares Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.249.150/0001-51, como sede a Rua Dr. José Carlos Pereira, 260 – Santa Cruz do Sul – RS, na qualidade de tradicional fabricante de veículos de combate a incêndio, atuando no mercado a mais de 25 anos e pretendo participante do pregão supracitado, vem solicitar **esclarecimentos** a respeito dos seguintes itens constantes do Edital e seus anexos:

Preliminarmente, é importante citar que Art. 7º da Lei nº 8666/93 estabelece:

**Art. 7º**, inciso I, parágrafo 5º estabelece que "é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".

**Anexo I – Termo de Referência**

**4. Chassi**

- **Do sistema de segurança ativa e passiva, na página 21 do Anexo I, consta que:**

Assim, o veículo deverá vir equipado de fábrica com os seguintes equipamentos de segurança:

**a) Ativa**

- Sistema Antitravamento de Freios (ABS);
- Sistema eletrônico de distribuição de força de frenagem; e;
- Sistema de controle de tração.

Estudos relacionados à eficiência de frenagem e ao travamento de rodas concluem que o ABS é um mecanismo essencial na prevenção de acidentes de trânsito.

**Mitren Sistemas e Montagens Veiculares Ltda.**

Rua Dr. José Carlos Pereira, 260 | Dist. Industrial | CEP: 96835-670 | Santa Cruz do Sul - RS | Brasil | 51 3715-6300  
YOUTUBE: [www.youtube.com/mitrenbombeiro](http://www.youtube.com/mitrenbombeiro) | [mitren@mitren.com.br](mailto:mitren@mitren.com.br) | [www.mitren.com.br](http://www.mitren.com.br)





O sistema de distribuição de força de frenagem permite que em cada roda seja aplicada uma força de frenagem diferente, conforme a distribuição das forças resultantes aplicadas no sistema carro e pista.

Sistema de Controle de Tração que tem como princípio monitorar as rodas do veículo e evitar que as elas girem em falso durante uma arrancada, especialmente em piso escorregadio.

**b) Passiva**

- Pré-tensionador de cinto de segurança para motorista e passageiro;
- Air bag para o motorista e passageiro do assento disposto na cabine;

Mais especificamente com relação aos itens:

**Ativa**

Sistema eletrônico de distribuição de força de frenagem;  
Sistema de controle de tração.

**Passiva**

Air bag para o motorista e passageiro do assento disposto na cabine

Fizemos uma pesquisa junto a alguns fabricantes de chassi nacional como Agrale, Ford e Iveco, estas que poderiam atender as especificações em questão e não obtivemos respostas positivas de atendimento pleno aos itens acima solicitados. Um dos exemplos é o air bag, que é disponibilizando somente ao motorista e o sistema controle de tração .

**Diante do acima exposto, solicitamos que nos seja informado qual a marca e modelo do(s) chassi(s) tomado(s) como referência para a elaboração deste termo de referência. Queremos crer que não haja apenas uma marca e modelo passível de atendimento pleno das especificações.**

.....  
**- Da cabina dupla, o Anexo I diz textualmente:**

“Aceita-se uma cabine adaptada desde que o fabricante do chassi autorize por escrito de forma documental e ainda acompanhe tal adaptação, por escrito, ação que não afetará a garantia do veículo”.

É fato de que as cabinas originais são projetadas e atestadas em conformidades com as normas de segurança e da indústria automotiva, onde entre outros testes as quais são submetidas, temos os testes de impacto (crash-test). Considerando tais normas e exigências de segurança, nenhum fabricante de chassi irá fornecer documento formal com o teor exigido no item acima citado.





**Pelos motivos acima expostos, solicitamos que seja excluída tal exigência deste termo de referência.**

.....

**- Do guincho elétrico, na página 24 do Anexo I descreve:**

“A viatura deverá ser dotada de um guincho frontal com capacidade não inferior a 4.000 kg na primeira camada de cabo junto ao tambor, suporte da caixa de solenoide integrado dentro do corpo metálico do guincho, acionamento elétrico na voltagem da viatura, com comando por controle remoto com cabo de 3,5 m (admitida a variação de -10%), cabo de aço de espessura não inferior a **90 mm** (grifo nosso) com 25 (trinta) a 40 (quarenta) metros de extensão, alavanca de engate, roletes guias dianteiros cromados e construídos em aço carbono 1020 ou de resistência superior, trava de controle manual ou elétrico, peso máximo de 40 kg.”

Acreditamos ter ocorrido um equívoco na especificação da espessura do cabo de aço, pois 90 mm é um diâmetro grande e incompatível ao guincho solicitado.

**Perguntamos qual deverá ser o diâmetro/espessura correta do cabo de aço a ser fornecida no guincho elétrico ??**

.....

**- Dos compartimentos laterais e compartimento traseiro, na página 24 do Anexo I consta que:**

“O convés e toda superfície passível de trânsito de pessoas deverá ser construído em chapas de alumínio xadrez antiderrapante em liga em liga 3.3535 (5754), temperada, ou de resistência declaradamente superior, espessura mínima de 3,5 mm, incluindo o ressalto”.

A designação “**3.3535**” refere-se a uma especificação de liga de alumínio da norma DIN, mais utilizada comercialmente na Europa.

**Perguntamos se chapas com a liga LPL 1200 H14, definidas pela ABNT NBR 7556, poderão ser utilizadas.**

**Importante destacar que chapa acima especificado é amplamente utilizado na fabricação de estruturas para carroçarias de combate a incêndio e além disto, a empresa está sujeita a todas as garantias previstas no Edital.**

**Mitren Sistemas e Montagens Veiculares Ltda.**

Rua Dr. José Carlos Pereira, 260 | Dist. Industrial | CEP: 96835-670 | Santa Cruz do Sul - RS | Brasil | 51 3715-6300

YOUTUBE: [www.youtube.com/mitrenbombeiro](http://www.youtube.com/mitrenbombeiro) | [mitren@mitren.com.br](mailto:mitren@mitren.com.br) | [www.mitren.com.br](http://www.mitren.com.br)



.....

- **Dos faroletes dianteiros e faroletes traseiros, na página 29 do Anexo I, consta que:**

“A viatura receberá dois faroletes de 6” de diâmetro, com lâmpadas halógenas tipo H3 UV BLOCK 55w PK 22s...”

É fato que todas as demais sinalizações do veículo descritas neste termo, são solicitadas em LED, sendo assim sugerimos também que os holofotes dianteiros e traseiros sejam em LED's. Entre muitas vantagens do led, podemos citar o baixo consumo de corrente, a maior durabilidade, assim como é um lixo atóxico.

**Diante do acima exposto, perguntamos que será permitido o fornecimento de holofotes dianteiros e traseiros diâmetro de aproximadamente 4” em LED, conforme imagem abaixo.**



.....

- **Da unidade portátil de combate a incêndio, na página 30 entre outras exigências consta que:**

Unidade **portátil** (grifo nosso) de combate a incêndio que deverá utilizar mistura de água ar e concentrado de espuma em jato contínuo e neblinado totalmente controlado pelo operador.

O sistema deverá ser composto de um reservatório de água construído em aço inoxidável ou metal não corrosivo, com **capacidade entre 100 a 200 litros** (grifo nosso), dotado de uma tampa na parte superior

O sistema poderá **ser acionado pelo PTO da viatura** (grifo nosso) ou possuir um cilindro de ar comprimido de, no mínimo 6 litros a uma pressão de 300 bar, acoplado a esse reservatório, por meio de cintas de fixação.

O peso máximo do sistema quando pronto para operar **não deve ser superior a 250 kg** (grifo nosso), incluindo o peso da pistola e dos agentes extintores contidos.

**Mitren Sistemas e Montagens Veiculares Ltda.**

Rua Dr. José Carlos Pereira, 260 | Dist. Industrial | CEP: 96835-670 | Santa Cruz do Sul - RS | Brasil | 51 3715-6300

YOUTUBE: [www.youtube.com/mitrenbombeiro](http://www.youtube.com/mitrenbombeiro) | [mitren@mitren.com.br](mailto:mitren@mitren.com.br) | [www.mitren.com.br](http://www.mitren.com.br)





Esse sistema deverá estar integrado ao projeto da viatura de forma a **ser de fácil remoção e recolocação, com a utilização de no máximo 2 militares** (grifo nosso), por meio de uma estrutura.

Optamos por grifar / destacar algumas exigências que geram conflitos, de forma a que possamos entender melhor a demanda deste CBMDF e ofertar o objeto que realmente atenda as suas demandas.

Primeiramente o sistema deverá ser portátil (*que se pode transportar com facilidade, segundo o dicionário da língua portuguesa*), daí temos as capacidades entre 100 e 200 litros, mais adiante a possibilidade de acionamento pelo PTO da viatura, logo após o peso máximo de 250 kg e a capacidade de remoção e recolocação por no máximo 2 militares.

**Diante dos itens acima destacados, solicitamos informar:**

- a) o sistema deverá ser portátil ou fixo ?**
- b) a capacidade mínima do reservatório de água deverá ser de 100 litros ?**
- c) caso o sistema venha a pesar 250 kg e não possa ser removido e recolocado por 2 militares o sistema será aceito ?**

.....

**- Da certificação técnica, na página 33 do edital consta que:**

“O fabricante, caso não seja o fabricante do chassi, deverá apresentar certificado ou autorização como encarregador do referido chassi”.

Nossa empresa é fabricante de veículos de combate a incêndios e salvamentos a mais de 25 anos no mercado, possuímos o devido registro no CREA e engenheiro mecânico responsável e notória experiência e qualidade em nossos produtos.

A exigência descrito no item “certificação técnica” é restritiva a participação e extremamente difícil de ser expedida por qualquer fabricante de chassi.

**Pelo acima exposto e em coerência uma “certificação técnica”, sugerimos a exclusão da exigência em questão.**

**Para o atendimento a “certificação técnica” sugerimos a inclusão de exigências que realmente irão evidenciar a capacidade técnica e histórico de fornecimento do proponente como:**

- **Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, que comprove ter**





executado transformação de chassi em veículo de combate a incêndio similar ao objeto licitado, com presteza no processo de entrega e na assistência técnica.

- Apresentar o CCT – Comprovante de Capacidade Técnica emitido pelo INMETRO ou por órgão devidamente credenciado, conforme Portaria 27/02 do DENATRAN.
- Apresentar certificação homologada pelo DENATRAN, que autoriza a transformação de veículos especiais tipo bombeiro.
- Certidão de Registro de Regularidade da empresa junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e do responsável técnico indicado (engenheiro mecânico ou afim), dentro de seu prazo de validade.

a) CAT – Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado;

.....

**- Dos prazos de entrega, na página 34 do edital também consta que:**

- Caso o CBMDF adquira lote de viaturas menor ou igual a 05(cinco) unidades a entrega deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- Caso o CBMDF adquiria lote de viaturas maior do que 05 (cinco) e menor ou igual a 09 (nove) unidades a entrega deverá ser realizada no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.
- Caso o CBMDF adquiria lote de viaturas maior do que 09 (nove) unidades a entrega deverá ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- A conclusão do protótipo deverá ser feita até 60 dias antes do prazo estabelecido para a entrega do primeiro lote.

Considerando que veículos de combate a incêndios e salvamento demandam de projetos específicos, fabricação e/ou importação de componentes, montagem e testes de performance, transporte até o destino, além do prazo de fabricação do chassi específico para atender as especificações do respectivo projeto, os prazos de entrega de 120 dias a 180 dias são impraticável, assim como o prazo de conclusão do protótipo de 60 dias.

É importante constar que o item 11 (manual de utilização e conservação) exige que a proponente submeta a comissão para a aprovação, no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato, todos os projetos construtivos. É humanamente impossível apresentar um protótipo em 60 dias, sendo que temos 30 dias para apresentar os projetos e demandamos ainda o prazo de aprovação por parte da comissão do CBMDF. Atualmente os prazos de entrega de chassi são de 12 semanas, ou seja, 90 dias.

**Diante do acima exposto, solicitamos alterar o prazo de entrega para 180 dias corridos.**

- **Caso o CBMDF adquira lote de viaturas menor ou igual a 05(cinco) unidades a entrega deverá ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**

Mitren Sistemas e Montagens Veiculares Ltda.

Rua Dr. José Carlos Pereira, 260 | Dist. Industrial | CEP: 96835-670 | Santa Cruz do Sul - RS | Brasil | 51 3715-6300

YOUTUBE: [www.youtube.com/mitrenbombeiro](http://www.youtube.com/mitrenbombeiro) | [mitren@mitren.com.br](mailto:mitren@mitren.com.br) | [www.mitren.com.br](http://www.mitren.com.br)





- Caso o CBMDF adquiria lote de viaturas maior do que 05 (cinco) e menor ou igual a 09 (nove) unidades a entrega deverá ser realizada no prazo de 210 (cento e cinquenta) dias.
- Caso o CBMDF adquiria lote de viaturas maior do que 09 (nove) unidades a entrega deverá ser realizada no prazo de 240 (cento e oitenta) dias.
- A conclusão do protótipo deverá ser feita até 150 dias antes do prazo estabelecido para a entrega do primeiro lote.

.....

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos retorno as nossas consultas e deferimento de nossas solicitações acima descritas.

Atenciosamente,

Mitren Sistemas e Montagens Veiculares Ltda.  
André Xavier / Supervisor de Vendas

